

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CEETEPS-PRC-2022/20342

Convênio n.º038/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA E O MUNICÍPIO DE PIEDADE, VISANDO
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ETEC DE PIEDADE.**

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criada pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 614ª sessão de 17/03/2022 e o Município de **PIEDADE**, cuja Prefeitura Municipal está situada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 – Bairro: Centro – CEP 18.170-000 – Piedade/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.457/0001-59, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**, resolvem firmar o presente convênio de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando ampliação, reforma e construção de salas de aulas e laboratórios da Etec de Piedade, criada pelo Decreto do Poder Executivo Estadual nº 54.062, de 26/02/2009, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação de

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

curso de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes e que constitui parte integrante deste instrumento como um de seus anexos.

1.2 As aulas somente terão início após a reforma e construção das salas de aulas e laboratórios mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura - UIE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São Obrigações do CEETEPS:

2.1.1. analisar o Projeto Arquitetônico, desenvolvido pela Prefeitura Municipal, visando o desenvolvimento dos Projetos Executivos complementares;

2.1.2 transferir os recursos financeiros no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao Município de Piedade para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

2.1.3 analisar e manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, sobre prestações de contas parciais e final apresentada pelo Município, emitindo parecer conclusivo para fins de recolhimento ou quitação;

2.1.4 acompanhar e supervisionar, por intermédio da sua Unidade de Infraestrutura (UIE), a execução das obras da Etec de Piedade;

2.1.5 examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;

2.1.6 coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

2.1.7 examinar e aprovar, com apoio em parecer técnico elaborado pela UIE, as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida oferecida;

2.1.8 estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada alguma irregularidade.

2.1.9 atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

2.2. São Obrigações do MUNICÍPIO:

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2.2.1 – responsabilizar-se pela reforma e construção de novos blocos destinado a ampliação da Etec de Piedade, situado a Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, S/nº _ Parque da Torre (CECAP) – Piedade/SP – Matrícula nº 10.318, destinado ao uso exclusivo e funcionamento da Escola Técnica (Etec), já implantada por ato do Poder Executivo;

2.2.2 - proceder a doação ao CEETEPS do imóvel destinado a Etec de Piedade, e de sua regularização junto aos órgãos responsáveis, mediante a celebração do termo competente e observadas as formalidades legais;

2.2.3 - comunicar ao CEETEPS, o cronograma de execução das obras;

2.2.4 elaborar a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro da obra;

2.2.5 elaborar o projeto arquitetônico;

2.2.6 - responsabilizar-se, findas as obras de ampliação e reforma do prédio da Etec de Piedade, pela aprovação dos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

2.2.7 - Após o término da obra, o Município deverá encaminhar todas as aprovações legais, bem como os demais documentos pertinentes a sua regularização, notadamente.

a) Projeto com as devidas aprovações na Prefeitura Municipal de Piedade;

b) Habite-se;

c) Licença de funcionamento e demais documentos e aprovações necessárias para início das atividades da Unidade de Ensino no município;

d) Pasta com Projeto Técnico de Combate a Incêndio Aprovado pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

e) Projetos Executivos de: Arquitetura, Instalações Elétricas (contendo o Projeto de Concessionária de Energia e o Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA de toda Unidade de Ensino, juntamente com Laudo do Aterramento), Estrutura, Instalações Hidráulicas, ambos impressos e devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e com suas respectivas RRT’S (Registro de Responsabilidade Técnica) com atendimento a acessibilidade e ART’S (Anotação de Responsabilidade Técnica) e combate a incêndio;

f) entrega de documentos dos Projetos Executivos de Arquitetura (As Built); Projeto Executivo de Instalação Elétrica (As Built); Projeto Executivo de Instalação Hidráulica (As Built); Projeto Executivo de Estrutura (As Built); Aprovações ambientais (quando necessário); Licença de Vigilância Sanitária; Cópia de todos os projetos citados em versão digital (dwg).

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2.2.8 - responsabilizar-se pelo custeio das despesas oriundas de impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, até a transferência definitiva do prédio ao CEETEPS;

2.2.9 - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito deste convênio;

2.2.10 - efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo CEETEPS atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

a) - quando não executado o objeto do Convênio;

b) - quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

c) - quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste convênio;

2.2.14 - providenciar que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos casos em que o uso dos recursos em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

2.2.15 - aplicar integralmente os recursos repassados pelo CEETEPS, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.16 - restituir ao CEETEPS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

2.2.17 - prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

2.2.18 - cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao presente;

2.2.19 - apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pela U.I.E;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2.2.20 - propiciar os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados pelo CEETEPS possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do convênio;

2.2.21 - arcar, a título de contrapartida, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo CEETEPS, em conformidade com o Plano de Trabalho;

2.2.22 - requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

2.2.23 - compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos previstos em legislação ambiental municipal, estadual e federal;

2.2.24 - restituir eventual saldo de recursos ao CEETEPS, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

2.2.25 - apresentar a Prestação de Contas Final, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do convênio;

2.2.26 - observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 – Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 5.770.645,61 (Cinco milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) sendo R\$ 4.000.0000,00 (quatro milhões) corresponde aos valores a serem repassados pelo CEETEPS ao MUNICÍPIO e R\$ 1.770.645,61 (Um milhão, setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO, para a execução das obras de ampliação e reforma da Etec de Piedade, na forma indicada na **Cláusula Sexta** deste convênio.

Parágrafo único: Os recursos a serem repassados pelo CEETEPS onerarão:

Natureza da Despesa: 334039

Fonte de Recursos: 001001001

K:\ADPConvênios\AGPC 2022\13 - MANUTENÇÃO - EXPANSÃO\CONVENIOS\MANUTENÇÃO\ETEC\PIEADA\CEETEPS - PROC-202220342 - Convênio Repasse_ ampliação e reforma\002 - minuta de convenio\Termo de Convênio Etec Piedade.docx....Julia

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Valor: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para obras de ampliação, reforma e construção de novos blocos para a Etec de Piedade, previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA2022 nº 17.498 de 29 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 1.770.645,61 (Hum milhão, setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) – Programa: 0007 – Ação: 1008 - Construção adequação Escola Ensino Médio)

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O CEETEPS transferirá os recursos previstos na **CLÁUSULA QUARTA** em favor do MUNICÍPIO, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 0964-4, Conta Corrente nº 30761-0, que serão movimentados nos termos do cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A prestação e a aprovação de contas referentes aos repasses anteriores é condição para liberação dos demais repasses previstos no cronograma de desembolso e de execução constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO VALOR

6.1 Para os fins indicados na Cláusula Primeira deste Convênio, o CEETEPS repassará, ao MUNICÍPIO, o valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 03 parcelas, devendo a primeira ser liberada, *após a finalização do processo licitatório para contratação da empresa vencedora do certame*, contados da data da assinatura deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os repasses realizados no bojo deste convênio deverão observar o disposto no artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança no Banco do Brasil, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

6.3 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CEETEPS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Primeiro: Os recursos a serem repassados ao Município para a ampliação, reforma e construção das salas de aula e laboratórios da Etec de Piedade, serão utilizados única e exclusivamente para este fim.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo Município, destacando-se a obrigação de doar o imóvel reformado em que será ampliada a ETEC, implicará ao Município o dever de restituir o valor integral repassado pelo Centro Paula Souza com juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 É assegurada ao CEETEPS a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, mediante delegação, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, sem prejuízo de atuação dos órgãos internos e externos;

7.2 Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestores o Sr. Emerson Vieira Pinto (Município) e Sra. Bruna Fernanda S. Ferreira (CPS), como responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e controle para solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio;

Parágrafo Único: Fica facultado ao CEETEPS assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pelo MUNICÍPIO, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O MUNICÍPIO prestará contas ao CEETEPS mediante a apresentação de relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, a contar da data da liberação de cada parcela prevista no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos, em formato.pdf:

K:\ADPConvênios\AGPC 2022\13 - MANUTENÇÃO - EXPANSÃO\CONVENIOS\MANUTENÇÃO\ETEC\PIEDADE\CEETEPS - PROC-202220342 - Convênio Repasse_ ampliação e reforma\002 - minuta de convenio\Termo de Convênio Etec Piedade.docx....Julia

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- I** - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II** - Relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, contendo, inclusive, de forma sistematizada, todas as informações sobre fatos relevantes ocorridos na sua execução, bem como as atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- III** - Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na **CLÁUSULA QUINTA**, de todos os meses durante a execução do convênio, inclusive os de aplicação financeira;
- IV** - Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo das Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- V** - Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;
- VI** - Contratos celebrados entre a CONVENIENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;
- VII** - Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros transferidos pelo CEETEPS, em planilha, acompanhada de cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome do MUNICÍPIO, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: "Convênio nº", "Atesto recebimento" e "Confere com original";
- VIII** - Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RP A ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;
- IX** - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo CEETEPS;
- X** - Laudo técnico emitido pelo auxiliar técnico responsável pelo acompanhamento do convênio celebrado;
- XI** - Fotos do Projeto (se possível em mídia digital);
- XII** - Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- XIII** - Certidão contendo os nomes e CPFs da(s) autoridade(s) responsável(eis) pelo órgão conveniado e os respectivos períodos de atuação;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

XIV - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-02 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

XV - Demonstrativos contábeis e financeiros do conveniado, com indicação dos valores repassados pelo órgão conveniente e correspondentes despesas realizadas, acompanhados de conciliação bancária da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão público conveniente para movimentação destes recursos;

XVI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVII – Termo de ciência e Notificação Anexo RP-03, conforme modelo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço

Parágrafo Segundo – As prestações de contas observarão o caput desta cláusula, bem como as normas constantes das Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá, ainda, encaminhar ao CEETEPS, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício financeiro até o término do prazo estabelecido na vigência para execução do objeto deste instrumento, a prestação de contas com os documentos exigidos pelas Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Quarto – A realização integral do objeto do convênio será atestada pelo CEETEPS, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

K:\ADPConvênios\AGPC 2022\13 - MANUTENÇÃO - EXPANSÃO\CONVENIOS\MANUTENÇÃO\ETEC\PIEDADE\CEETEPS - PROC-202220342 - Convênio Repasse, ampliação e reforma\002 - minuta de convênio\Termo de Convênio Etec Piedade.docx....Julia

Página 9 de 17

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c)** Falta de apresentação, pelo MUNICÍPIO, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas no período em que tenha vigido instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do Convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via eletronicamente, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de de 2023.

LAURA M.J. LAGANÁ Diretora Superintendente Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS	GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO Prefeito do Município de Piedade
--	---

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

R.G.:

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

ANEXO I –
PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Ampliação, Reforma e construção de salas de aulas e laboratórios da Etec de Piedade.

Execução do Projeto por meio de Convênio: CEETEPS e o Município de Piedade, visando a ampliação, reforma e construção de salas e laboratórios na Etec de Piedade.

Unidade Proponente: Administração Central.

Gestor do Convênio CEETEPS:

Gestor do Convênio pelo Município: Sr. Emerson Vieira Pinto

CPS - Unidade de Infraestrutura: Bruna Fernanda Ferreira

2023

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

I - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes;

Considerando a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho e que, nesse cenário, encontram-se Estado e Município, para redesenharem a nova formação profissional;

Considerando O Centro Paula Souza (**CEETEPS**) é uma Autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, estando presente em 322 municípios, administrando 223 Escolas Técnicas (Etec) e 73 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais, com mais de 300 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superior tecnológicos;

Inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro. Por esse motivo, a disputa por uma colocação profissional ratifica a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A importância da implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo, torna-se cada vez mais importante. Ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, inserindo-os efetivamente no caminho de uma profissão é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para eles e para a sociedade.

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Piedade uniram-se para a *consolidação* da Escola Técnica Estadual (Etec "de Piedade"), criada pelo Decreto do Poder Executivo do Estado de São Paulo, nº 54.062, de 26/02/2009, que oferecerá o Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio (Etim) e Cursos Técnicos

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

gratuitos aos mais 55.731 habitantes de Piedade e para a região de abrangência, que atenderão o mercado de trabalho bem diversificado de Piedade, tendo como setores produtivos de maior destaque: agricultura, comércio e indústria.

Considerando que a "Etec de Piedade", no Município de Piedade", desde a sua instalação até os dias de hoje, muito têm contribuído para a formação técnica de qualidade dos jovens pertencentes às famílias do Município de Piedade e região, oferecendo cursos técnicos dos mais diversos eixos tecnológicos, concomitantes às tendências do mercado, e por consequência à inserção no mundo do trabalho

Considerando ser de relevante interesse público que a parceria entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Piedade seja mantida para que a Etec de "Piedade", continue a oferecer o ensino técnico integrado ao ensino médio, modular e EAD, possibilitando aos jovens e adultos, o contínuo desenvolvimento de suas aptidões.

Neste contexto, vislumbra-se que a pretensão se mostra conveniente, oportuna e de relevante interesse público e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Piedade uniram-se visando a ampliação, reforma e construção de salas e laboratórios na Etec de Piedade, unidade do Centro Paula Souza no Município, possibilitando assim oferecer ensino de qualidade mediante a oferta da Educação de nível médio e técnico, que possibilita, aos jovens e adultos, o contínuo desenvolvimento de suas aptidões e sua inserção no mercado de trabalho.

II – DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Propiciar condições físicas, administrativas e pedagógicas para a ampliação da Educação Profissional de nível médio e técnico gratuita no Município de Piedade.

III – DAS METAS:

3.1 Formalizar o convênio entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO;

3.2 Entregar o anteprojeto de arquitetura, pelo CEETEPS;

3.3 Entregar do projeto básico, executivo de arquitetura de construção do prédio, bem como planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro pelo Município antes da licitação para construção da Etec;

3.4 entregar à Unidade de Infraestrutura (UIE) do CEETEPS, do projeto executivo de arquitetura e o cronograma de execução de obras, pelo Município.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

IV - CRONOGRAMA FÍSICO (ETAPAS/ FASES/ ATIVIDADES):

Meta	Descrição da Meta	Etapas	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Previsão
1	Assinatura	1.1	Previsão de Assinatura do Convênio	CEETEPS /Município	1.1.1	Previsão de assinatura do Convênio	fevereiro/2023
2	Licitação	2.1	Processo licitatório	Município	2.1.1	Abertura de processo licitatório e celebração de Contrato Administrativo	abril/2023
3	Conta Bancária	3.1	Abertura de Conta Bancária	Município	3.1.1	Abertura de Conta Bancária junto ao Banco do Brasil S/A	abril/2023
4	Repasse	4.1	1ª Parcela – valor de R\$ 1.200.000,00	CEETEPS	4.1.1	Repasse da 1ª Parcela - R\$ 1.200.000,00, após a finalização do processo licitatório para contratação da empresa vencedora do certame.	abril/2023
				Município	4.1.2	Entrega da prestação parcial de contas equivalente a execução mínima de 70% da 1ª parcela, acompanhada do relatório circunstanciado	maio/2023
				CEETEPS	4.1.3	Análise da prestação de contas parcial da 1ª parcela e do relatório circunstanciado. Autorização para o repasse da 2ª parcela, se a prestação entregue for aprovada, pelo CEETEPS	junho/2023
			Parcela - R\$ 1.600.000,00	CEETEPS	4.1.4	Repasse da 2ª Parcela - R\$ 1.600.000,00 e aplicação dos recursos financeiros	junho/2023
				Município	4.1.5	Entrega da prestação parcial de contas equivalente a execução mínima de 70% da 2ª parcela, acompanhada do relatório circunstanciado	julho/2023
				CEETEPS	4.1.6	Análise da prestação de contas parcial da 2ª parcela e do relatório circunstanciado. Autorização para o repasse da 3ª parcela, se a prestação entregue for aprovada, pelo CEETEPS	agosto/2023
			3ª Parcela - valor de R\$ 1.200.000,00	CEETEPS	4.1.7	Repasse da 3ª Parcela R\$ 1.200.000,00	agosto/2023
				Município	4.1.8	Entrega da prestação parcial de contas equivalente a execução mínima de 70% da 3ª parcela,	setembro/2023

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

						acompanhada do relatório circunstanciado	
				CEETEPS	4.1.9	Análise da prestação de contas parcial da 3ª parcela e do relatório circunstanciado.	outubro/2023
			Contrapartida do Município	Município	4.1.10	Aporte da Contrapartida pela Prefeitura, em conformidade com o inciso 2.2.21 da Cláusula Segunda – Das Obrigações	Durante a execução do objeto pactuado.
5	Análise dos resultados dos recursos empregados	5.1	Prestação de Contas	Município	5.1.1	Entrega da Prestação Final de Contas	Até 60 dias após término do convênio.
				CEETEPS	5.1.2	Análise da prestação de contas final, acompanhadas do relatório circunstanciado	Até 30 dias após o recebimento da prestação de contas final.
				CEETEPS	5.1.3	Aprovação da competente prestação de contas final	Após término da análise da prestação de contas final
		5.2	Acompanhamento das Obras	CEETEPS -UIE	5.2.1	O CEETEPS, por intermédio da UIE vistoriará as obras e emitirá laudos técnicos periodicamente sobre a aplicação dos recursos, durante a vigência do convênio	Durante o período de vigência do termo
				CEETEPS -UIE	5.2.2	Emissão do Parecer Conclusivo – Entrega das obras	Após finalização das Obras.
		5.3	Envio documentos Tribunal de Contas	CEETEPS	5.3.1	Envio da Prestação ao Tribunal – TCE/SP	junho/2024
6	Doação do Imóvel	6.1	Proceder a doação ao CEETEPS do imóvel	Município	6.1.1	Efetivar a doação e sua regularização junto aos órgãos responsáveis	Durante a vigência do convênio

V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O presente ajuste terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da sua assinatura.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Natureza da Despesa	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	EXECUTOR	TOTAL (R\$)
1.Reforma / ampliação da Etec	0,00	1.770.645,61	Prefeitura	1.770.645,61
	4.000.0000,00	0,00	CPS	4.000.0000,00
Total				5.770.645,61

VII - Cronograma de Desembolso - (R\$)

Tarefa	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
1	-	-	-	1.200.000,00	-	1.600.000,00

Tarefa	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
1	-	1.200.000,00	-	-	-	-

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para a execução do presente Plano de Trabalho, será efetuada a transferência de recursos financeiros por parte do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza ao Município, de acordo com a Cláusula Sexta do convênio.

8.2 O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer momento em comum acordo entre as partes, desde que não impliquem na alteração do objeto.

9 – ELABORAÇÃO

9.1 O presente Plano de Trabalho foi elaborado pelas equipes da Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC e da Unidade Infraestrutura UIE, com a aprovação da Municipalidade.

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza – CEETEPS

**GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO**
Prefeito
Município de Piedade